
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 013/2024

Súmula: Institui o Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Santa Maria do Oeste-Pr).

O PREFEITO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, no uso das atribuições legais, e considerando:

- as diretrizes e os princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual institui em seu Anexo I do Anexo VII, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual no Anexo IX dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

- a Política Nacional de Promoção em Saúde (PNPS), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as redes do SUS;

- considerando as Ações Estratégicas para Promoção da Saúde, Prevenção, Produção do Cuidado e Assistência para Enfrentamento dos Fatores de Risco para as Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030 e no Plano Estadual de Ações Estratégicas para Enfrentamento de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis: 2023-2030 (Plano de Dant);

- a Política Estadual de Promoção da Saúde, instituída pela Resolução Sesa nº 228, de 10 de abril de 2017;
- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

- considerando que o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde tem papel fundamental na articulação e execução intersetorial para o desenvolvimento de ações com foco na prevenção e vigilância das violências, promoção da saúde e da cultura de paz;

- a necessidade de fortalecer e articular a gestão na esfera municipal, bem como, por meio do trabalho intersetorial, integrado e transversal, propor estratégias de enfrentamento e prevenção das violências, de atenção integral às pessoas em situação de violência, e de promoção da saúde e da cultura de paz no Município;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste-Pr), de caráter consultivo e propositivo, para implantação, implementação de políticas públicas de vigilância e prevenção de violências e promoção da saúde e da cultura de paz.

Parágrafo Único. O Núcleo de Paz é um grupo de trabalho de caráter consultivo e propositivo, que pauta-se nos princípios e nas diretrizes do SUS, atua de forma estratégica, multidisciplinar, intersetorial, interinstitucional e articulada em rede, com o propósito de desenvolver a promoção da saúde e da cultura de paz, a vigilância e prevenção das violências e acidentes; pactuando ações prioritárias visando à atenção integral às pessoas em situação de violência, a qualificação técnica profissional e dos serviços da rede, e incentivando estudos e pesquisas em parceria com universidades e núcleos acadêmicos que atuam com a temática.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade

Santa Maria do Oeste) é composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal da Educação;
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 1º O gestor de cada órgão/entidade que compõe o Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste) indicará os membros, um titular e um suplente, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema.

§ 2º A coordenação do Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste) será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste) é um espaço consultivo e participativo, sendo que as reuniões serão periódicas ordinariamente, e, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação, e poderão ser abertas para a participação de outros órgãos e entidades, quando pertinente.

§ 1º As atribuições e normas de funcionamento do Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste) serão definidas em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros.

§ 2º Poderá ser instituído Grupo de Trabalho (GT) para a promoção de pautas e

fomento de discussões com temas específicos, conforme a necessidade, podendo ser desativado após o cumprimento de seus objetivos.

§3º O Núcleo Municipal poderá convidar outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades para participarem de suas reuniões, especialmente aqueles com atividades relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 4º As atividades dos membros no Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste) são consideradas como de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 5º Núcleo Municipal de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz de Cidade Santa Maria do Oeste) tem como objetivos:

Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção e vigilância das violências, a promoção da saúde e da cultura de paz;

Desenvolver parcerias com universidades e academias, estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos/científicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas;

a proposição de ações e políticas públicas para prevenção e redução da morbimortalidade por violências e acidentes;
Coletar, qualificar, analisar e disseminar dados sobre as violências no âmbito municipal, bem como propor ações integradas.

Art. 6º São atribuições do Núcleo Estadual de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz:

Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e da Cultura de Paz;

Qualificar e articular a rede de atenção às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

Qualificar as equipes da Rede de Atenção à Saúde e Rede Intersetorial para a vigilância das violências e acidentes;

Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, a fim de produzir informações consistentes e de qualidade, promover agenda com essa finalidade, e possibilitar a participação de todos atores integrantes da rede local, abordar a temática com foco na atenção integral e ações estratégicas para essa população específica;

Promover a capacitação dos profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência e promoção da cultura de paz ;

Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde e da cultura de paz;
Participar de reuniões técnicas, seminários ou similares e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná relativos ao tema.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, 01 de Março de 2024.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:9950EF9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>